

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 9/10/2007. DODF n^2 196, de 10/10/2007 Portaria n^2 374 de 5/11/2007. DODF n^2 213 de 6/11/2007

Parecer nº 231/2007-CEDF Processo nº 030.004185/2006 Interessado: **Escola Alencar**

- Pela autorização de funcionamento do ensino fundamental de nove anos de duração em implantação gradativa a partir de 2007 e extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos.
- Pela aprovação da Proposta Pedagógica e das matrizes curriculares para o ensino fundamental de nove anos de duração.
- Pelo indeferimento do pedido de autorização do ensino médio.
- Por outras providências.

HISTÓRICO – A Escola Alencar, situada na EQNP 16/20, Áreas Especiais "B" e "C" – Ceilândia, Distrito Federal, protocolou requerimento de aprovação do Regimento Escolar e Proposta Pedagógica em 18 de setembro de 2006 visando obter autorização para funcionamento do ensino médio a partir de 2007. Subseqüentemente - 23 de abril de 2007 (folha 75) - ampliou o pedido, passando a incluir solicitação de aprovação do ensino fundamental em regime de 9 anos concomitantemente com o regime de 8 anos e reiterando pedido de autorização para oferta do ensino médio, o qual já vem sendo oferecido desde o início do ano corrente.

A escola em foco foi criada em 6 de fevereiro de 1995. Com base nas Portarias nº 22-SE, de 29 de janeiro de 2001, e Parecer nº 70/99, de junho de 2001 obteve autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (folha 112). Pela Portaria nº 212/SE, de 19 de junho de 2007, foi recredenciada, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 20 de maio de 2006.

ANÁLISE – A análise dos componentes do processo evidencia:

Primeiro, tratar-se de entidade privada, mantida pelo Centro de Ensino Alencar LTDA.-EPP.

Segundo, documentação apresentada pela instituição, integrada pelas seguintes peças: (a) alvará de funcionamento em vigor até 16/04/2009 (folha 76), (b) portaria de recredenciamento (folha 77), (c) relação dos docentes da instituição, em número de 36 e devidamente habilitados conforme relata a Subsecretaria de Planejamento e Inspeção de Ensino – SUBIP/SE (folha 78), (d) regimento escolar, devidamente analisado, o qual é dado conforme a Resolução 1/2005-CEDF (folhas 79 a 108), (e) proposta pedagógica, devidamente analisada e também julgada conforme a mesma Resolução (folhas 109 a 136), (f) matriz curricular para o ensino fundamental de oito anos, aprovada pela Ordem de Serviço n° 48/SUBIP de 23/03/2004, (g) matrizes curriculares propostas à aprovação (folhas 128 e 129) e (h) cópias dos diários de classe do 1° ano do Ensino Médio (folhas 139 a 177).

Terceiro, o regimento escolar constitui-se de seis títulos, os quais são integralizados em 106 artigos. O referido regimento é compatível com a Resolução nº 1/2005-CEDF. No seu artigo 3º - fins e objetivos - o regimento preconiza "oferecer à criança um ambiente que possibilite o seu

TO COLUMN TO THE TOTAL TO THE T

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

desenvolvimento global e harmônico em seus aspectos biopsicossocial e cultural, respeitando seus interesses e necessidades."

Os seguintes capítulos integram a proposta pedagógica:

- Histórico da instituição
- Dos fins e princípios norteadores
- Objetivos e finalidades da instituição
- Justificativa
- Objetivos das etapas de ensino
- Matriz curricular (ensino fundamental 1^a a 8^a séries)
- Matriz curricular (ensino fundamental 1° ao 9° anos)
- Matriz curricular (ensino médio)
- Constituição e operacionalização curricular
- Competências e habilidades educação infantil
- Competências e habilidades ensino fundamental
- Competências e habilidades ensino médio
- Estratégias de acompanhamento, avaliação e certificação do aluno
- Recursos de ensino, humanos e materiais
- Procedimentos institucionais para atualização e aperfeiçoamento dos recursos humanos
- Formas de gestão administrativa
- Considerações finais

Quarto, a proposta pedagógica da Escola Alencar funda-se sobre princípios éticos da autonomia, responsabilidade, solidariedade e respeito ao bem comum. Aos princípios éticos, agregam-se os princípios políticos do exercício pleno da liberdade e do respeito à ordem democrática. Os fundamentos epistemológicos e didático-pedagógicos realçam a exploração da realidade para a construção do conhecimento. Por último, nomeiam-se os fundamentos estéticos da sensibilidade, criatividade e ludicidade, esta última ensejando o desenvolvimento artístico e cultural.

Os objetivos gerais e específicos, explicitados no capítulo Objetivos das etapas de ensino (fls. 120 a 122) são enunciados centrados na ação da escola e do docente. Constituem-se, portanto, procedimentos instrucionais em vez de objetivos.

Quinto, conforme registrado no item primeiro da análise, a Escola Alencar iniciou a oferta do ensino médio neste ano de 2007. Conforme atestam os diários de classe apensados (folhas 140 a 144), 14 alunos foram matriculados na primeira série desse curso. O ato da direção constitui-se descumprimento da Resolução 1/2005-CEDF, artigo 86, § 1°, como se transcreve:

"Art. 86. A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido.

§ 1º As instituições educacionais, que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no *caput* do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito."

GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



CONCLUSÃO - Em face do exposto e tendo em vista os elementos do processo da Escola Alencar, situada na EQNP 16/20, Áreas Especiais "B" e "C" - Ceilândia, Distrito Federal, o parecer é pela(o):

- a) autorização de funcionamento do ensino fundamental de nove anos de duração em implantação gradativa a partir de 2007 e a extinção progressiva do ensino fundamental de oito anos;
- b) indeferimento do pedido de autorização de funcionamento do ensino médio na Escola Alencar, mantida pelo Centro de Ensino Alencar Ltda.-EPP por contrariar o artigo 86, § 1º da Resolução 1/2005-CEDF, como se transcreve:
 - "**Art. 86.** A oferta de qualquer nível, etapa ou modalidade de educação e ensino exige prévio credenciamento da instituição educacional e autorização do ensino oferecido.
 - § 1º As instituições educacionais, que iniciarem seu funcionamento em desacordo com o previsto no *caput* do artigo, terão seus pedidos de credenciamento e autorização de curso imediatamente interrompidos, tão logo o órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal detecte a irregularidade, sendo o processo encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para deliberação e a instituição infratora informada por escrito."
- c) determinação à Escola Alencar que apresente a SEDF, no prazo de 15 dias úteis, a contar do recebimento da decisão deste Conselho, suas razões e justificativa para a oferta indevida, contendo o registro da situação das turmas que deverão ser submetidas à regularização dos estudos efetuados no presente ano letivo, ouvida a SUBIP;
- d) aprovação da Proposta Pedagógica e da matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos, anexa a este parecer, ressalvado o que concerne ao ensino médio. A referida Proposta deve ser reapresentada no prazo de seis meses;
- e) advertência à Escola Alencar pela inobservância das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Este é o parecer.

Sala "Helena Reis", Brasília, 2 de outubro de 2007

JOSÉ FLORÊNCIO RODRIGUES JÚNIOR Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 2/10/2007

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

4

Anexo do Parecer nº 231/2007-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA ALENCAR

Etapa: Ensino Fundamental de nove anos – 1º ao 9º ano

Módulo: 40 semanas

Turno: diurno

Regime: Seriado Anual

PARTES DO	ÁREAS DO	ANOS								
CURRÍCULO	CONHECIMENTO	1°	2°	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	História	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Arte	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Redação	X	X	X	X	X	X	X	X	X
	Língua Estrangeira Moderna	X	X	X	X	X	X	X	X	X
TOTAL DE MÓDULOS/AULA SEMANAL		20	20	20	20	20	24	24	24	24
TOTAL DE HORAS ANUAIS		800	800	800	800	800	800	800	800	800

OBSERVAÇÕES:

- 1. De 1º ao 5º ano a duração do módulo/aula corresponde a 60 minutos perfazendo um total de 20 módulos/aula.
- 2. De 6º ao 9º ano a duração do módulo/aula corresponde a 50 minutos perfazendo um total de 24 módulos/aula.
- 3. A Língua Estrangeira Moderna oferecida é o Inglês.
- 4. A Informática, Preparação para o Trabalho e os Temas Transversais (Ecologia, Educação Ambiental, Educação Sexual, Ética e Cidadania) são desenvolvidos de forma interdisciplinar às diversas áreas do conhecimento.
- 5. O intervalo de 1º ao 9º ano é de 20 minutos, excluído da carga horária semanal.
- 6. Horário de Funcionamento:

Matutino: 7h30 às 12h Vespertino: 13h30 às 18h